

ESTADO DA PARAÍBA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS.

Lei-Nº 126/03.

Dispõe sobre a criação Conselho municipal de segurança alimentar e nutricional e dá outras

providências.

Art. 1º- Fica criado o Conselho de segurança alimentar e nutricional do município de Vieirópolis-PB- CONSEA/ Vieirópolis-PB, com o objetivo de propor as diretrizes gerais da política municipal de segurança alimentar e nutricional no âmbito do município de vieirópolis-PB.

Art. 2º- Compete ao CONSEA/ Vieirópolis-PB:

- I- elaborar as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implantadas pelo governo municipal, ou desenvolvidas em conjunto com os programas do Governo Federal;
- II- propor os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar, a serem incluídas no plano plurianual do município;
- III- propor formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito das políticas Federal, estadual e municipal de segurança alimentar e nutricional estabelecendo indicações de prioridade;
- IV- realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas á segurança alimentar e nutricional;
- V- elaborar o seu regimento Interno;
- VI- realizar, a cada 02 (dois) anos, a conferência Municipal de segurança alimentar e nutricional;
- VII- criar Câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área da segurança alimentar.

Parágrafo Único- O CONSEA/ Vieirópolis realizar-se-à de forma integrada as demais Políticas setoriais, visando o enfrentamento da fome, a garantia da segurança alimentar e nutricional, ao provimento de condições para atender contingências.

Art. 3º- O CONSEA/ Vieirópolis é composto por conselheiros do Poder Público e por conselheiros da sociedade civil:

- I- do poder público:**
 - a) Câmara Municipal**
 - b) Secretaria de Saúde**
 - c) Secretaria de Educação**
 - d) Programa de Saúde da família**

- II- da Sociedade Civil:**
 - a) Pastoral da Criança**
 - b) UNACRE**
 - c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais**
 - d) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável**
 - e) Grupo de mães**
 - f) FUMAC- Fundo Municipal de Apóio Comunitário**
 - g) Representante da Igreja Católica.**
 - h) Representante da Igreja Evangélica.**

§ 1º- Cada titular do CONSEA/ Vieirópolis terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa

§ 2º- O CONSEA/Vieirópolis será presidido por um dos membros representantes da sociedade Civil, eleito no interior do próprio conselho.

§ 3º- do CONSEA/ Vieirópolis será constituído por um 1/3 (terço) de representantes governamentais das áreas ligadas diretamente ao tema da segurança alimentar ; 2/3 da sociedade Civil que atuem ou prestem relevantes serviços no âmbito municipal em assuntos relacionados à segurança alimentar.

§ 4º- Na primeira composição do CONSEA/ Vieirópolis, o mandato dos membros representantes da sociedade Civil encerár-se-à na data da abertura da I conferência Municipal de segurança alimentar e nutricional.

§ 5º- Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEA/ Vieirópolis, sem direito a voto, representantes de outros órgão ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade Civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atração, ou a juízo de seu presidente.

§ 6º- A participação no CONSEA/ Vieirópolis, é considerado serviço público relevante não remunerado.

Art. 4º- O CONSEA/Vieirópolis contará com até três grupos de trabalho Temáticos permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º- Os Grupos de Trabalhos Temáticos serão compostos por conselheiros, aprovados na reunião do Conselho e designado pelo presidente do CONSEA]Vieirópolis, observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

§ 2º- na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do CONSEA/Vieirópolis, os Grupos de Trabalhos Temáticos poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicos e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

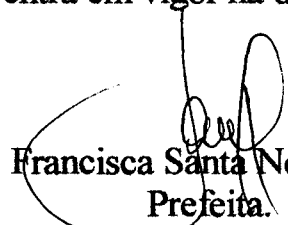
Art. 5º- O CONSEA/Vieirópolis poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art.6º- O CONSEA/Vieirópolis e os Grupos de Trabalho Temáticos permanentes e temporários contarão com o suporte administrativo e técnico disponibilizados pelo governo municipal e com recursos assegurados pela Secretaria municipal de Ação Social.

Art. 7º- As dotações necessárias para implantação dos Programas, projetos e atividades propostas pelo CONSEA/ Vieirópolis, deverão constar de programação , detalhado no Orçamento Geral do Município.

Art. 8º- O CONSEA/ Vieirópolis elaborará o seu o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias, contar da data de sua instalação.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Francisca Santa Nóbrega Oliveira.
Prefeita.